



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ENCAMINHAR

LEGISLATURA: 2025-2028

Sessão 12: Ordinária

Para: Presidente da Câmara

28/04/25

MATÉRIA APRESENTADA
INDICAÇÃO DE PROJETO RESOLUÇÃO Nº 074/2025

SESSÃO 12: ORDINÁRIA

EM 28/04/25

"Indica instituir o Banco de Ideias Legislativas no município de Nanuque/MG, e dá outras providências".

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário, a seguinte Indicação: **instituir o Banco de Ideias Legislativas no município de Nanuque/MG.**

JUSTIFICATIVA

Apresento, nesta Casa Legislativa, a indicação do Projeto de Resolução, para ser analisado pelos nobres colegas da Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva instituir o Banco de Ideias Legislativas no município de Nanuque/MG, e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa e representativa.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis, onde o cidadão ou entidade da sociedade civil poderão sugerir ideias para criação de projetos de lei, alteração de leis e outras proposições na Câmara de Nanuque/MG.

São várias as intenções desta resolução: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões e a integração das entidades da sociedade civil nas discussões.

A indicação de resolução prevê que qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas, preenchendo um formulário na recepção da Câmara Municipal e protocolando em seguida na Secretaria da Câmara. Logo, a autoria das sugestões não precisa ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil, mostrando, desse jeito, o caráter democrático que a Resolução vem a inovar na municipalidade.

O intuito da Indicação do Projeto de Resolução é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio da mesa diretora, para apresentar a resolução para aprovação dos nobres colegas vereadores.

Diante dos fatos segue a sugestão de Indicação de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Nanuque/MG, que tem como objetivos:

- I – incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Nanuque/MG da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo.

Art. 2º O formulário do Banco de Ideias Legislativas estará disponível na recepção da Câmara Municipal de Nanuque/MG.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário com as seguintes informações:

- I – identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e
- II – especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme competência da Câmara Municipal de Vereadores, desde que não violem o Regimento Interno e a Lei Orgânica.

Art. 5º As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas por 30 (trinta) dias para consulta e avaliação pelos vereadores da Câmara Municipal de Nanuque/MG.

Art. 6º Após serem consultadas e avaliadas, as ideias e sugestões serão encaminhadas ao corpo jurídico da Câmara Municipal para parecer de competência e



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

da viabilidade delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada, porém a sugestão finalizada será assinada por todos os vereadores interessados e na justificativa deve conter que a ideia da propositura surgiu através do Banco de Ideias Legislativa, citando o autor da ideia.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Nanuque, Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB